



**REQUERIMENTO N° , DE 2023**

**(Do Sr. Márcio Marinho)**

*Requer a realização de Audiência Pública para debater sobre o tema “obsolescência programada” na área de telefonia móvel.*

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para debater sobre o tema “obsolescência programada” na área de telefonia móvel.

Para tanto, faz-se necessário a participação dos seguintes convidados:

- Sr. Carlos Manuel Baigorri, presidente da Agência Brasileira de Telecomunicações (ANATEL);
- Sr. Kevin Seo, presidente da Samsung Brasil;
- Sr. José Cardoso, presidente da Motorola no Brasil;
- Representante da Apple no Brasil;
- Sr. Marcelo de Souza do Nascimento, diretor do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF);
- Sra. Marilena Lazzarini; presidente do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);
- Sr. Humberto Barbato, presidente da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABNEE).

**JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente cabe esclarecer o conceito de “obsolescência programada”: trata-se de uma tendência do mercado produtor e fabricante em desenvolver um



produto com a intenção de que ele se torne, num curto período, obsoleto fazendo com que o consumidor sempre tenha que adquirir um novo modelo da marca.

No caso da telefonia móvel, o tema reflete uma inquietação do consumidor que ao adquirir um aparelho celular, a um alto custo, brevemente é surpreendido com o lançamento de um modelo mais atualizado da mesma marca.

A obsolescência programada se dá pelo fato do produtor/fabricante já ter o atual conhecimento da tecnologia, mas prefere implantá-la de forma paulatina, de maneira que o consumidor terá sempre que estar adquirindo um novo modelo, pois o seu atual se tornou obsoleto ou não funcional.

Por fim, acredito que essa comissão deve atentar para esse tema, a ponto de debatermos até onde é legal e legítima essa obsolescência, ou se a intenção é estritamente forçar o usuário ao consumo constante pela insatisfação do bem adquirido, tendo que obrigá-lo a substituir por outros produtos mais modernos, num curto espaço de tempo – desencadeando o fenômeno da “descartalização”.

Assim, em vista da importância exposta, pedimos o apoio de nossos pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das comissões, de abril de 2023.

## **Deputado Márcio Marinho REPUBLICANOS-BA**

